

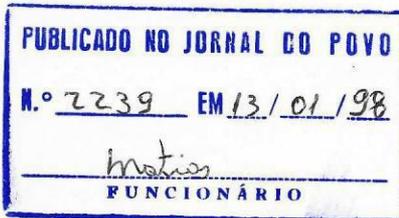


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 747/97

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a subdividir e DOAR imóveis urbanos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir, em áreas de 200,00 m<sup>2</sup>., a quadra nº 66, com área de 6.256,00 m<sup>2</sup>., do Loteamento denominado Parque Residencial Bom Pastor, situado neste Município.

Art. 2º - As áreas resultantes da subdivisão, com as respectivas áreas de 200,00 m<sup>2</sup>., serão doadas, nos termos do artigo 17, letra F, da Lei nº 8.666/93, diretamente às famílias de baixa renda que se inscreverem para a construção de moradias pelo sistema baixa renda.

Parágrafo único - A doação será precedida da análise, que será feita por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do cadastro de cada família, o qual será instruído com os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência;
- II- Declaração Familiar de Renda: e
- III- Número de pessoas que compõe a família..



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 3º - Deverá constar do Termo de Doação e da Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

I - Proibição da cessão ou venda do imóvel antes de completados 10 (dez) anos da doação.

II - Nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município, no caso do não cumprimento da alínea anterior.

III - Durante o prazo estipulado no inciso I, o imóvel não poderá ser utilizado para outro fim que não moradia do beneficiado e seus familiares.

Art. 4º - A escritura pública será outorgada observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 1997.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal